# REGULAMENTO (CEE) Nº 1795/89 DA COMISSÃO

## de 22 de Junho de 1989

## que derroga o Regulamento (CEE) nº 74/84

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 [2], e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 18º e o seu artigo 25º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 885/68 do Conselho [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 427/77 [4], estabeleceu regras gerais relativas à concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante;

Considerando que as quantidades exportadas, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 74/84 da Comissão, de 12 de Janeiro de 1984, que determina as condições de concessão de restituições especiais à exportação de certos tipos de carne de bovino não desossada [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3988/87 [6], foram muito reduzidas; que convém, pois, revogar esse regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

É revogado o Regulamento (CEE) nº 74/84.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

---

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(3) JO nº L 156 de 4. 7. 1968, p. 2.
(4) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 16.
(5) JO nº L 10 de 13. 1. 1984, p. 32.
(6) JO nº L 376 de 31. 12. 1987, p. 31.